



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

**LEI MUNICIPAL Nº 777/2011, de 22 de setembro de 2011.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos Secretários Municipais.**

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, nos mesmos percentuais e datas concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do Artigo 2º e 3º desta Lei.

**Art. 2º** - Os valores dos padrões dos subsídios dos Secretários Municipais serão reajustados:

- I** - em 4% (quatro por cento) referente a revisão geral anual do ano de 2009;
- II** - em 5% (cinco por cento) referente a revisão geral anual do ano de 2010;
- III** - em 6% (seis por cento) referente a revisão geral anual do ano de 2011.

§ 1º - O reajuste previsto no inciso I do caput deste artigo produz efeitos a contar de 1º de maio de 2009.

§ 2º - O reajuste previsto no inciso II do caput deste artigo produz efeitos a contar de 1º de maio de 2010.

§ 3º - O reajuste do inciso III do caput deste artigo produz efeitos a contar de 1º de maio de 2011.

**Art. 3º** - Os índices previstos nos incisos I, II e III são cumuláveis.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2011 e seguintes.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a expressão “subsídios” constante no caput do art. 2º da lei n.º 761/11 e a expressão “Subsídios dos Secretários Municipais” constante no § 1º do art. 2º da lei n.º 761/11.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo conforme previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º desta Lei.



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

**Art. 7º** - Decreto do poder executivo fixará os valores dos subsídios de acordo com a reposição concedida nesta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 de setembro de 2011.

**DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**PEDRO JUCÉLINO ALVES DOS SANTOS**  
**Secretário Interino de Administração**

**JUSTIFICATIVA**



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

O poder executivo pode emendar os projetos de lei que envia ao poder legislativo através de *Mensagens Aditivas*.

A presente mensagem aditiva visa emendar o projeto de lei 030/2011.

A presente mensagem modifica um item do projeto que estava gerando dúvidas, com a finalidade de esclarecer que o índice de 6% não será concedido duas vezes aos secretários.

Aproveitamos a oportunidade para destacar que os Secretários não receberam nenhum tipo de reajuste nos anos de 2009 e 2010, apenas o recebendo em 2011 (6% - mesmo índice dos servidores).

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação da presente mensagem aditiva.

**Delmar Máximo Zambiasi**  
**Prefeito Municipal**